

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes técnicas e condições necessárias para aprovação de PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS pela OPERADORA DO S.A.A.E em empreendimentos localizados no Município de Tubarão.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, Resolve:

**SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes técnicas e condições necessárias para aprovação de projetos hidrossanitários pela OPERADORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ESGOTO - S.A.A.E em empreendimentos localizados no Município de Tubarão.

Art. 2º Nenhuma canalização destinada a abastecimento de água ou coleta de ESGOTO SANITÁRIO poderá ser implantada em logradouros públicos sem aprovação do projeto e a vistoria das obras pela OPERADORA DO S.A.A.E.

Art. 3º Será do responsável técnico pela execução, a total responsabilidade pelo projeto do empreendimento e seu dimensionamento, conforme prevê a legislação e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

**SEÇÃO II
Dos Procedimentos**

Art. 4º As diretrizes e técnicas a que se refere esta Resolução aplicam-se aos empreendimentos que estiverem enquadrados nas seguintes classificações:

- I** - Condomínios horizontais com ligação condominial;
- II**- Condomínios horizontais com ligações individuais;
- III** - Conjuntos habitacionais;
- IV** - Edificações de qualquer natureza ou utilização que se enquadrem nas condições a seguir:
 - a) Edificações com mais de 2 pavimentos;

- b) Área total construída igual ou superior a 600 m²;
- c) Serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e postos de saúde;
- d) Comércio geradores de resíduos graxos, tais como: postos de combustível, lavações e oficinas mecânicas;
- e) Comércio de alimentos, tais como: restaurantes e lanchonetes;
- f) Supermercados e açougues;
- g) Matadouros;
- h) Serviços funerários e de tanatopraxia;
- i) Indústrias em geral;
- j) Piscinas com volume superior a 100 m³;
- k) Toda e qualquer edificação multifamiliar;

SEÇÃO III

Dos Documentos que compõem o PROJETO HIDROSSANITÁRIO

Art. 5º Deverá ser enviada a OPERADORA DO S.A.A.E, em meio digital, com extensão em PDF e físico, a documentação abaixo relacionada, necessária para análise e aprovação dos PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS:

- I** - Cópia da VIABILIDADE TÉCNICA (ANEXO I);
- II** - ART do PROJETO HIDROSSANITÁRIO;
- III** - Projeto Arquitetônico 1 (uma) via impressa;
- IV** - PROJETO HIDROSSANITÁRIO 2 (duas) vias impressas;

Art. 6º O empreendedor ou responsável técnico, deverá entregar no SETOR COMERCIAL, somente 3(três) pranchas, conforme descrito abaixo e utilizando como referência o modelo apresentado no site www.agr.sc.gov.br , nos formatos A4, A3, A2 ou A1:

- I** - Prancha 1: Planta do Pavimento Térreo, contendo a localização de:
 - a) Ramal Predial;
 - b) Caixa Padrão com hidrômetro;
 - c) Redes de Abastecimento de Água;
 - d) Redes de coleta de Esgoto;
 - e) Rede Pluvial
 - f) Caixas de Gordura;
 - g) Caixas de Passagem;
 - h) Quando não possuir rede coletora de esgoto: Fossas Sépticas, Filtro Anaeróbicos, Sumidouros e demais sistemas de tratamento individual necessários.
 - i) Planta de Situação e Localização.

II - Prancha 2: Detalhes Abastecimento de Água

- a) RESERVATÓRIO INFERIOR, quando necessário;
- b) RESERVATÓRIO SUPERIOR c/ reserva técnica de combate a incêndio;
- c) Esquema Vertical com cota do RESERVATÓRIO SUPERIOR e inferior com relação ao passeio público;
- d) Caixa padrão;
- e) Memorial de Cálculo;

III - Prancha 3: Detalhes da Coleta de Esgoto e Coleta de Água Pluvial:

- a) Caixa de Gordura;
- b) Caixa de Passagem;
- c) Esquema Vertical dos primeiros pavimentos, considerando a profundidade da das tubulações de coleta, com relação ao passeio público. Apresentar no esquema vertical o sistema de tratamento individual, com as cotas, quando não possuir rede coletora de esgoto.
- d) Memorial de Cálculo;

**SEÇÃO IV
Das Ligações Prediais**

Art. 7º As ligações hidrossanitárias, são divididas em duas categorias e assim definidas:

I - DEFINITIVA: ligação predial permanente;

II - TEMPORÁRIA: ligações que terão uma duração máxima de três meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério da OPERADORA DO S.A.A.E, por meio de requerimento do cliente.

Art. 8º Para obtenção de ligação TEMPORÁRIA de água o interessado deverá realizar solicitação, junto à OPERADORA DO S.A.A.E, especificando o prazo de duração da prestação dos serviços e volume de água estimado para o período.

Art. 9º Para obtenção de ligação TEMPORÁRIA de ESGOTO SANITÁRIO deverá o interessado requerer à OPERADORA DO S.A.A.E, especificando o prazo de duração e apresentar o esquema das instalações e coletor predial.

**SEÇÃO V
Do Estudo de VIABILIDADE TÉCNICA**

Art. 10 O empreendedor ou responsável técnico deverá realizar consulta prévia solicitando um estudo de VIABILIDADE TÉCNICA a OPERADORA DO S.A.A.E, no qual serão feitas análises dos parâmetros operacionais existentes, tais como: pressão disponível da rede de água, profundidade da rede coletora de esgotos, necessidade de ampliações de rede, etc.

Parágrafo Único: A VIABILIDADE TÉCNICA, a que se refere o caput do artigo consiste em documento, conforme ANEXO I, a ser preenchido pelo proprietário ou responsável técnico, contendo informações básicas suficientes para consulta prévia, referentes ao empreendimento a que se irá solicitar aprovação, que servirão como parâmetros para emissão da VIABILIDADE TÉCNICA pela OPERADORA DO S.A.A.E.

Art. 11 A solicitação da VIABILIDADE TÉCNICA, deverá estar acompanhada de documentação a que se referem os incisos I, II e III abaixo, entregues no SETOR COMERCIAL da OPERADORA DO S.A.A.E :

I - Modelo de VIABILIDADE TÉCNICA, devidamente preenchida, disponível no site www.agr.sc.gov.br , assinada pelo Engenheiro Responsável e Proprietário da Obra, conforme ANEXO I;

II - Documentação do Imóvel (escritura);

III - Documentação do Proprietário;

Parágrafo Único: No ato da entrega da solicitação do estudo de viabilidade à OPERADORA DO S.A.A.E, o empreendedor ou responsável técnico pelo empreendimento deverá receber um número de protocolo para acompanhamento do processo.

Art. 12 A OPERADORA DO S.A.A.E deverá emitir parecer no documento de VIABILIDADE TÉCNICA entregue no SETOR COMERCIAL da OPERADORA DO S.A.A.E., pelo empreendedor ou responsável técnico, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informando todos os dados relevantes à viabilidade do empreendimento proposto.

Art. 13 Caso haja VIABILIDADE TÉCNICA, deverá ser providenciado o PROJETO HIDROSSANITÁRIO do empreendimento, atendendo as normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes, além do cumprimento das exigências e solicitações feitas pela OPERADORA DO S.A.A.E, constantes no documento de VIABILIDADE TÉCNICA.

Art. 14 O parecer de VIABILIDADE TÉCNICA é válida por um período máximo de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua emissão.

Parágrafo Único: Findado o período estipulado no *caput*, e o empreendedor não apresentar o PROJETO HIDROSSANITÁRIO à OPERADORA DO S.A.A.E, será necessário iniciar novo processo de Estudo de VIABILIDADE TÉCNICA.

Art. 15 Não será necessária a realização do estudo de VIABILIDADE TÉCNICA para ligações temporárias, salvo a OPERADORA DO S.A.A.E entenda por necessário.

Art. 16 Caso não existam redes de abastecimento de água ou redes de coleta de ESGOTO SANITÁRIO e pluvial, para atender o empreendimento, o empreendedor ou responsável técnico deverá contemplar em seu projeto os investimentos necessários que viabilizem o empreendimento.

Parágrafo Único: O empreendedor será responsável por todos os custos das obras que viabilizem o PROJETO HIDROSSANITÁRIO, estando estes investimentos de acordo com a Resolução 001 de 10 de julho de 2009.

SEÇÃO VI

Das Diretrizes para o PROJETO HIDROSSANITÁRIO

Sub-Seção I

Das Instalações de água

Art. 17 A reserva de água para edificação será, no mínimo, correspondente ao consumo médio de 1 (um) dia e obedecerá ao que se segue:

I - Edifícios residenciais: o consumo será estimado, admitindo-se duas pessoas por dormitório e 200 litros/pessoa/dia. - Dependência de empregada: 200 litros/dependência/dia;

II - Edifício de consultórios ou escritórios (públicos ou comerciais): O consumo será estimado, admitindo-se uma pessoa para cada 6 (seis) metros quadrados de área de sala e 50 litros/pessoa/dia;

III - Edificações destinadas a hotéis, asilos, orfanatos e escolas:

- a) Hotéis: 250 litros de água/hóspede/dia.
- b) Asilos e orfanatos: 150 litros/leito.
- c) Escolas internato: 150 l/ per capita.dia
- d) Escolas Externato: 50 l/ per capita.dia

IV - Edificações destinadas a hospitais: a reserva mínima de água deverá corresponder ao consumo médio de 1 (um) dia e será estimada em 500 litros/leito;

Parágrafo Único: Para os casos não citados nesta diretriz deverá ser seguida a orientação das Normas da ABNT.

Art. 18 As edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, além do RESERVATÓRIO SUPERIOR, deverão ser providas de RESERVATÓRIO INFERIOR e sistema de recalque;

Art. 19 Nas edificações em que a entrada alimentadora do RESERVATÓRIO SUPERIOR exceder 10 (dez) metros acima do nível médio do

passaio, além do RESERVATÓRIO SUPERIOR, será obrigatória a construção de RESERVATÓRIO INFERIOR e sistema de recalque;

Art. 20 A construção do RESERVATÓRIO INFERIOR deve seguir o item 5.2.4.8 da NBR 5626.

Art. 21 O volume de água reservada deve ser no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo, sem considerar o volume de água para combate a incêndio, conforme item 5.2.5.1 da NBR 5626 e seguintes características:

- I** - Tampa de inspeção de 60 cm x 60 cm;
- II** - Rebordo nas tampas com altura mínima de 5 cm;
- III** - Descarga de fundo independente;
- IV** - O sistema de extravasamento dos reservatórios deve permitir a imediata percepção do fato, devendo possuir a tela fina de proteção na extremidade de saída;
- V** - Em hipótese alguma as redes de esgoto e/ou de águas pluviais podem passar dentro ou acima do RESERVATÓRIO INFERIOR;

Art. 22 As ligações prediais de águas deverão seguir os seguintes critérios:

I - Os cavaletes devem estar livres de pavimentação e qualquer obstáculo superior, de forma a não impedir a sua leitura;

II - As caixas de instalação dos HIDRÔMETROS devem ser projetadas e localizadas conforme ANEXO II e disponível no site www.agr.sc.gov.br;

III - As caixas devem ser localizadas na área externa do alinhamento predial, livre de qualquer obstáculo superior, de forma a não impedir a leitura do HIDRÔMETRO;

IV - A ligação de água será executada pela OPERADORA DO S.A.A.E.

Parágrafo Único: Durante a construção do empreendimento a ligação de água deverá ser enquadrada como ligação do tipo industrial e somente será adequada ao tipo da finalidade proposta (comercial, residencial e etc.) após a conclusão da obra, solicitação de fiscalização e aprovação da execução pela OPERADORA DO S.A.A.E.

Sub-Seção II Das Fontes Alternativas

Art. 23 Define-se fonte alternativa qualquer outra fonte de abastecimento diferente do sistema de abastecimento público da OPERADORA DO S.A.A.E, tais como: minas d'água, poços artesianos e semi-artesianos, uso de água de chuva, etc.

Art. 24 Se o empreendimento fizer uso de fonte alternativa para o abastecimento de água, deve-se observar que:

I - Será exigida, na liberação das ligações, a outorga emitida por órgão competente, quando pertinente;

II - O consumidor é responsável pelo controle de qualidade da água, eventuais riscos a saúde;

III - Quando houver utilização simultânea de água da OPERADORA DO S.A.A.E e fonte alternativa, essas devem ter utilizações distintas e sistemas independentes entre si, garantindo que haja mistura das águas de ambas as fontes;

IV Os pontos de utilização de água de fontes não potáveis deverão estar identificados adequadamente, em local de fácil visibilidade, para prevenção de usos indevidos.

Art. 25 A OPERADORA DO S.A.A.E não se responsabiliza pela qualidade da água da fonte alternativa.

Art. 26 Deve ser previsto e instalado HIDRÔMETRO no barrilete de saída da fonte alternativa e, se necessário, instalação de filtro, em local de fácil acesso, com vistas à apropriação do volume produzido para efeito de tarifação de esgoto, caso contrário, a OPERADORA DO S.A.A.E deve arbitrar a conta do serviço de esgoto com base na vazão de exploração da respectiva fonte alternativa.;

Parágrafo Único: O HIDRÔMETRO a que se refere o *caput* deste artigo consiste em aparelhos destinados a medir e indicar a quantidade de água fornecida pela rede distribuidora de água a uma instalação predial ou de outra fonte alternativa.

SEÇÃO VII

Das Instalações de ESGOTO SANITÁRIO

Sub-Seção I

Das Caixas de gordura

Art. 27 Todos os empreendimentos que apresentarem resíduos gordurosos devem adotar CAIXAS DE GORDURA.

Parágrafo Único: A CAIXA DE GORDURA a que se refere o *caput* deste artigo consiste em caixa destinada a reter, na sua parte superior, as gorduras, graxas e óleos contidos no esgoto, formando camadas que devem ser removidas periodicamente, evitando que estes componentes escoem livremente pela rede, obstruindo a mesma.

Art. 28 Deverá ser obedecido o que prescreve a norma técnica ABNT 8160, para o dimensionamento, construção e limpeza das caixas de gordura.

Art. 29 As caixas de gordura deverão receber esgoto exclusivamente de pias de cozinha e/ou outras fontes de gordura.

Art. 30 As caixas de gordura devem ser instaladas no lado interno do alinhamento predial. Não serão permitidas, sob hipótese alguma, caixas de gordura no passeio.

Sub-Seção II Das ligações prediais de ESGOTO SANITÁRIO

Art. 31 A ligação de esgoto deve ser projetada na área externa do alinhamento predial, em profundidade coerente com aquela que foi definida na VIABILIDADE TÉCNICA e com diâmetro mínimo de 100 mm;

Art. 32 Não será admitido, em hipótese alguma, o lançamento de águas pluviais na rede de coleta de esgotos;

Art. 33 O lançamento de esgotos industriais e/ou não domésticos na rede de coleta de esgotos, somente será admitido após análise e aprovação pela OPERADORA DO S.A.A.E;

Art. 34 Serão de responsabilidade do empreendedor as obras e instalações necessárias ao esgotamento das edificações cujos pontos de coleta estejam situados abaixo do nível da rede;

Art. 35 Nos locais que não possuem rede de ESGOTO SANITÁRIO, necessitando tratamento individual, a análise e parecer será realizada por órgão competente;

Art. 36 A ligação de ESGOTO SANITÁRIO será executada pela OPERADORA DO S.A.A.E.

SEÇÃO VIII Da Análise e Aprovação do PROJETO HIDROSSANITÁRIO

Art. 37 Quando o PROJETO HIDROSSANITÁRIO do empreendimento estiver concluído, de acordo com os parâmetros descritos anteriormente, o empreendedor ou responsável técnico deve se dirigir ao SETOR COMERCIAL da OPERADORA DO S.A.A.E, com o mesmo número de protocolo obtido na solicitação do parecer de VIABILIDADE TÉCNICA e dar entrada com a documentação necessária para análise e aprovação.

Parágrafo Único: O prazo para a análise do projeto é de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrada da documentação.

Art. 38 Após a análise e havendo necessidade de correção no projeto apresentado, a OPERADORA DO S.A.A.E emitirá um parecer quanto ao PROJETO HIDROSSANITÁRIO apresentado, indicando se necessário as correções a serem efetuadas.

Art. 39 Caso seja necessária a reapresentação do projeto, o responsável deverá dirigir-se ao SETOR COMERCIAL e entregar os documentos corrigidos para nova análise, cujo prazo também será de 10 (dez) dias úteis para cada nova análise.

Art. 40 A OPERADORA DO S.A.A.E. irá reter uma via do projeto e devolverá as demais vias devidamente carimbadas, as quais terão validade como documento de aprovação.

Art. 41 É importante salientar que a OPERADORA DO S.A.A.E. analisa e aprova apenas os itens relevantes ao seu sistema de distribuição de água e de coleta de esgotos. Não eximindo desta forma a responsabilidade técnica do profissional perante o CREA, no que se refere ao PROJETO HIDROSSANITÁRIO;

SEÇÃO IX

Da execução da obra, fiscalização e validade do projeto

Art. 42 Após a aprovação do PROJETO HIDROSSANITÁRIO, o empreendedor ou responsável técnico deverá proceder a execução do seu empreendimento, observando rigorosamente o projeto aprovado pela OPERADORA DO S.A.A.E., obedecendo fielmente as normas da ABNT e demais legislações pertinentes.

Art. 43 Os projetos aprovados terão validade de no máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo Único: Se nesse período, caso não haja justificativa do empreendedor visto a não conclusão do empreendimento, será necessária uma nova análise para liberação do PROJETO HIDROSSANITÁRIO junto a OPERADORA DO S.A.A.E.

Art. 44 Ao final da execução do PROJETO HIDROSSANITÁRIO o empreendedor deverá solicitar fiscalização da OPERADORA DO S.A.A.E, conforme ANEXO III, e esta emitirá parecer quanto à situação encontrada.

§ 1º. O parecer POSITIVO da OPERADORA DO S.A.A.E. atesta que o empreendimento foi executado de acordo com PROJETO HIDROSSANITÁRIO aprovado pela OPERADORA DO S.A.A.E. e é condicionante para emissão de Habite-se pela MUNICIPALIDADE, bem como, permite a alteração da categoria INDUSTRIAL para a categoria indicada para o tipo do empreendimento.

§ 2º. Caso o empreendimento não siga o PROJETO HIDROSSANITÁRIO, a OPERADORA DO S.A.A.E. poderá suspender o fornecimento de água e a poderá interromper coleta de esgoto até que o mesmo seja adequado ao projeto aprovado.

§ 3º. Quando da fiscalização do Sistema de Tratamento Individual Primário de esgoto é necessário que os equipamentos para o tratamento estejam em condições de análise de seus componentes, sem estar em operação e devidamente aberto e seco.

§ 4º. Para os casos de regularização de obras, embargadas ou não, que não possuam aprovação da OPERADORA DO S.A.A.E., o empreendedor deverá apresentar PROJETO HIDROSSANITÁRIO de acordo com esta norma, para sua devida aprovação.

§ 5º. A OPERADORA DO S.A.A.E. poderá suspender o fornecimento de água e a coleta de esgoto até a obra a ser regularizada atenda esta norma.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Tubarão, SC, 29 de novembro de 2010.

AFONSO ELISEU FOURGHESTT
Superintendente Geral
AGR - Tubarão

“P U B L I C A Ç Ã O”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

DANIEL JOSÉ DE MATOS
Superintendente Administrativo-Financeiro
AGR-Tubarão